



DECRETO Nº 3.405 DE 15 MARÇO DE 2006

Dispõe sobre as alterações e acréscimo no Decreto 2.730/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 2.730/2000, passa a vigorar alterada e/ou acrescida dos seguintes dispositivos:

(...)

Art. 2º - A Concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano para pessoas portadoras de deficiência, será gerida pelo Conselho Municipal de Defesa do Portador de Deficiência. (AL)

(...)

Art. 5º As pessoas portadoras das deficiências mencionadas no artigo anterior, natas ou adquiridas, de caráter definitivo, comprovado através de laudo médico emitido por especialistas, desde que a renda por capita do beneficiário seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, devendo cadastrar-se junto à Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu - ADFP e através das entidades representativas já cadastradas, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- a) Duas fotos 3x4 recentes;
- b) Xerox da carteira de identidade (para maiores de 18 anos);
- c) Xerox da carteira de identidade ou certidão de nascimento (para menores de 18 anos);
- d) Comprovante de renda;
- e) Comprovante de endereço. (AL)

§ 1º não sendo possível a comprovação de endereço ou da renda do beneficiário, o requerente emitirá declaração de próprio punho, sendo que, todas as informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade do requerente (maiores de 18 anos), ou de seus responsáveis (menores de 18 anos e/ou incapazes), cabendo a estes responder civil e criminalmente por informações fraudulentas. (AL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU



(§2º...).

§ 3º Fica autorizado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, efetuar visita in loco para a comprovação das informações apresentadas pelo requerente em caso de necessidade. (AC)

Art. 7º Após o Cadastramento e Seleção, de exame, de cada caso, a Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu, emitirá a carteira de PASSE LIVRE custeada pelo beneficiário. (AL)

(art. 8º)...

§ 1º - Ao acompanhante, quando comprovadamente necessário, será impresso a expressão ACOMPANHANTE e a identificação visual na carteira do beneficiário. (AL)

(...)

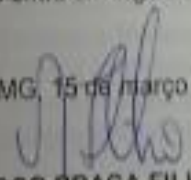
Art. 9º O passe livre será revalidado a cada 01 (um) ano, ocasião em que, caso necessário, será exigido um novo laudo médico e comprovante de renda. (AL)

(...)

Art. 15 - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência as determinações de todas e quaisquer medidas que julgar necessárias para que sejam finalmente cumpridas as exigências deste Decreto, inclusive a elaboração de formulários específicos". (AL)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 15 de março de 2006.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

